

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 080/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA PLENA (1ª CRS), PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS QUE GARANTAM E/OU FORNEÇAM TRATAMENTO PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO E SOCIAL AOS USUÁRIOS ABUSIVOS OU DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CONFORME PROCESSO Nº. 53114-20.00/09-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, CNPJ nº. 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA PLENA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.116.087/0001-92, com sede na Rua Mario Mosmann, nº. 3001, Bairro Estância Velha - PAROBÉ/RS, CEP.: 95.630-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MELISSA MARLI RUPPENTHAL, portadora da Carteira de Identidade nº. 8064899993, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 919.266.880-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº. 53114-20.00/09-6, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, através de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de **até 30 (trinta) vagas**, com internação em regime de residência (permanência de vinte e quatro horas) com duração máxima de 06 (seis) meses, segundo modelo psicossocial, técnica e eticamente orientados e aptos a proporcionar um ambiente protegido, que garantam e/ou forneçam suporte e tratamento psicológico, psiquiátrico e social aos usuários abusivos ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da CONTRATADA, devidamente analisado e aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado, adaptado às necessidades de cada caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mediante Termo Aditivo, poderão haver acréscimos ou decréscimos nos quantitativos físicos ora contratados, de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e/ou pelo estabelecimento de novos, entre os contratados da Região, conforme repactuação do COGERE competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, desde que de comum acordo entre as partes.

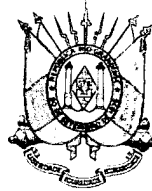
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de **RS 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês** que for encaminhado pelo SUS, após aprovado o RELATÓRIO de que trata a Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A Credenciada deverá apresentar RELATÓRIO que identifique as vagas ocupadas pelos pacientes encaminhados pela rede SUS, juntamente com as Fichas individuais de Comprovação da Internação assinadas pelos pacientes. O RELATÓRIO será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. A Credenciada deverá indicar conta corrente, em nome da pessoa jurídica contratada, junto ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na qual o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

4.3. Desaprovado o RELATÓRIO ele será devolvido à Credenciada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo RELATÓRIO.

4.4. O RELATÓRIO deverá ser Protocolado no Setor de Protocolo da Coordenadoria Regional de Saúde da área de abrangência da Credenciada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O local da prestação do serviço será o Município de PAROBÉ/RS, e é isento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com fulcro no artigo 194 do Código Tributário Municipal, conforme Declaração da CONTRATADA, às folhas nº. 455 do processo administrativo nº. 53114-20.00/09-6.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso .....: 0006	U. O. ....: 20.95	Empenho .....: 16003350136
Elemento .....: 3.3.90.39.3912	Atividade ..: 6537	Data Empenho: 25/07/2016

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. DOS DIREITOS**

6.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto do contrato nas condições avençadas.

6.1.2. Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

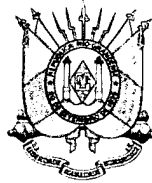
**6.2. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.2.1. Constituirão obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos e demais providências que se fizerem necessárias.
- Fiscalizar a execução do Contrato.

**6.2.2. Constituirão obrigações da CREDENCIADA:**

- Executar os serviços de acordo com o previsto neste contrato;
- Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descrita na literatura científica médica, respeitado o modelo psicossocial;
- Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e rescisão do contrato;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

i) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.1. Advertência;
- 7.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;
- 7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

- 8.1. De **10% (dez por cento)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;
- 8.2. De **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- 8.3. De **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A atualização dos valores ora contratados será realizada através de TABELA a ser publicada pela SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO.

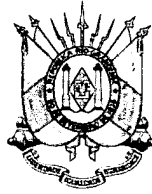
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

- 10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 10.2. A Secretaria de Estado da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o presente contrato, em decisão fundamentada.
- 10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4. A CONTRATADA poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ainda obrigado a finalizar todo o atendimento que já houver iniciado. Não cumpridas essas exigências será descredenciado compulsoriamente, com a aplicação das conseqüentes penalidades administrativas cabíveis.
- 10.5. Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja à CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 04 de AGOSTO de 2016.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
**MELISSA MARLI RUPPENTHAL**

Presidente da Comunidade Terapêutica Vida Plena

Assunto: Afastamento  
Expediente: 16/2000-0049356-2  
Nome: Taliane Reis Vianna  
Id.Func./Vínculo: 2562782/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.  
Localidade de destino: Brasília/DF  
Período de afastamento: 17/08/2016  
Evento e justificativa: Debate Online sobre Psicoterapia.  
Condição: Sem ônus

Código: 1663367

Assunto: Carga Horária  
Expediente: 16/2000-0049146-2  
Nome: Camilla Boz  
Id.Func./Vínculo: 3943429/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: SES - 05 Coordenadoria Regional de Saúde

PRORROGA os efeitos do ato registrado na página 18, D.O.E. de 28/09/2015, a contar de 01/09/2016, pelo prazo de 01 (um) ano.

Código: 1663368

### SÚMULAS

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 110466-2000/14-0  
Empresa: Med Equipa Ltda - EPP. CNPJ: 14.041.184/0001-42  
Objeto: Contratação de serviço de Home Care, para atender demanda judicial, por período de até 180 dias.  
Valor Mensal: R\$ 13.490,00 (treze mil e quatrocentos e noventa reais).  
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93  
Ratificação conforme Artigo 26 da Lei supracitada  
Porto Alegre, 09 de agosto de 2016.  
Divisão de Compras

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 44269-2000/16 - 0  
Empresa: Centro Sul Brasileiro de Medicina Hiperbárica Ltda - ME. CNPJ: 07.774.522/0002-70  
Objeto: Fornecimento de 60 (sessenta) sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, para atender demanda judicial.  
Valor total: R\$ 27.491,40 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).  
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93  
Ratificação, conforme Artigo 26 da Lei supracitada  
Porto Alegre, 09 de agosto de 2016.  
Divisão de Compras

#### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0163/2016

Processo nº 039969-20-00/16-8  
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:  
LOTE 01 - FRACASSADO  
LOTE 02 - EMPRESA: JANSSEN-CILAG Farmacêutica Ltda. - CNPJ: 51.780.468/0002-68 - VALOR TOTAL: R\$ 1.145.347,20 (Um milhão, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais, vinte centavos).  
LOTE 03 - EMPRESA: MEDILAR Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A. CNPJ: 07.752.236/0001-23 - VALOR TOTAL: R\$ 3.813,60 (Três mil, oitocentos e treze reais, sessenta centavos).  
LOTE 04 - FRACASSADO  
O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 1.149.160,80 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta reais, oitenta centavos).  
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93  
Porto Alegre, 09 de agosto de 2016.  
Divisão de Compras

#### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0170/2016

Processo nº 043230-20-00/16-3  
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:  
LOTE 01 - EMPRESA: RS Produtos Hospitalares - CNPJ: 06.294.126/0001-00 - VALOR TOTAL: R\$ 110.760,00 (Cento e dez mil, setecentos e sessenta reais).  
LOTE 02 - EMPRESA: Produtos AUROBINDO Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. - CNPJ: 04.301.894/0001-75 - VALOR TOTAL: R\$ 41.899,80 (Quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais, oitenta centavos).  
LOTE 03 - FRACASSADO  
LOTE 04 - DESERTO  
LOTE 05 - EMPRESA: MEDILAR Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A. CNPJ: 07.752.236/0001-23 - VALOR TOTAL: R\$ 91.324,00 (Noventa e um mil, trezentos e vinte e quatro reais).  
O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 243.983,80 (Duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais, oitenta centavos).  
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93  
Porto Alegre, 09 de agosto de 2016.  
Divisão de Compras

Código: 1663349

Nº A.R.P. DCC/356/2016, Processo. Nº. 29546-20.00/16-7, celebrado em 04-08-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Interferona Beta 1 a 6 MUI - 30 mcg - pó liofilizado/ 7.200 seringas preenchidas. Preço: R\$ 6.205.608,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865/ U.O. 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº T.A.DCC/136/2016, Processo nº 120222-20.00/12-5, celebrado em 08-08-2016 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e A AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA. PRORROGAR, de 12 de agosto de 2016 até 12 de agosto de 2017, o prazo previsto na Cláusula Nona do Contrato 379/2013. RECURSO 0006/ U.O. 20.95/ Atividade/ Projeto: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104

Nº T.APOSTILAMENTO DCC/020/2016, Processo nº 70443-20.00/14-0, celebrado em 05-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA. Readequação ECONÔMICA- FINANCIEIRA do Montante A do Contrato 316/2015. RECURSO: 0006/ U.O. 20.01/ Atividade/Projeto: 6484/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Subprojeto: 001

Nº CONT DCC/080/2016, Processo. Nº. 53114-20.00/09-6, celebrado em 04-08-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA PLENA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 30 (trinta) vagas, com intimação em regime de residência (permanência de vinte e quatro horas) com duração máxima de 06 (seis) meses. CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no DOE. CLÁUSULA TERCEIRA. A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. Recurso: 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6537/ Elemento: 3.3.90.39.3912/ Empenho: 16003350136/ Data do Empenho: 25/07/2016.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1663352

A Secretária Municipal de Saúde de São Leopoldo por seu setor de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Portaria 344/98 e Artigo 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2. Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

**Razão Social:** DIMED Distribuidora de Medicamentos S/A

**CNPJ:** 92.665.611/0366-00

**Endereço:** Av. João Correa nº 532 Bairro Morro do Espelho

Cep: 93.010-280

Município São Leopoldo/RS

Processo Nº 5203/2016

Autorização Nº 04/2016

**Razão Social:** RAIÁ DROGASIL S.A

**CNPJ:** 61.585.865/0543-24

**Endereço:** Av. São Borja nº 112 lojas 01,02,07,08 e 18 Bairro Rio Branco

Cep: 93.032-000

Município São Leopoldo/RS

Processo Nº 10180/2016

Autorização Nº 05/2016

**Razão Social:** DROGARIA CAPILÉ LTDA

**CNPJ:** 92.786.037/0015-00

**Endereço:** Av. Feitona nº 108 Bairro Rio Branco

Cep: 93.040-290

Município São Leopoldo/RS

Processo Nº 11725/2016

Autorização Nº 06/2016

**Razão Social:** SANDRA MARA DÁVILA DE LIMA

**CNPJ:** 07.676.161/0001-49

**Endereço:** Rua Ernesto Silva nº 60, loja 09 Bairro Morro do Espelho

Cep: 93.046-740

Município São Leopoldo/RS

Processo Nº 12040/2016

Autorização Nº 07/2016

Código: 1663355

A Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art 28 da Portaria 344/98 e art 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para aquisição e dispensação de medicamentos a base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C-2. Portaria SVS 344/98, o seguinte estabelecimento.

**Razão Social:** COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

**Endereço:** Av. Paraguassu, 2850, LJ. 01, CENTRO

Capão da Canoa/RS

CNPJ: 88.212.113/0521-69

Código: 1663358

A Vigilância Sanitária/NUREVS/9ºCRS, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos interessados e ao público em geral, que conforme Art. nº 25, § único da Portaria nº 344/98 e Art. nº 124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para utilizar medicamentos a base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C2 Portaria nº 344/98-SVS/MS, o estabelecimento constante da seguinte relação

**Razão Social:** Comércio de medicamentos Brair Ltda

**Endereço:** Rua Pinheiro Machado, 489 - Filial Cruz Alta 1

**Município:** Cruz Alta

**CNPJ:** 88.212.113/0062-13

Código: 1663359